

Pregão	90066/2025				
Data de Abertura	10/06/2025				
Empresa	CONNECTOR ENGENHARIA LTDA				
CNPJ	01.114.245/0001-02				
<b>Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos</b>					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			44,07 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			A licitante apresentou a CCT que deverá balisar esta contratação. Contudo, convém destacar que ela deve confirmar que atesta a adequação da CCT utilizada para as categorias a serem contratadas e confirmar que, diante de um eventual alteração por determinação judicial por equívoco nessa indicação da CCT, a responsabilidade será exclusiva da empresa. Logo, não será possível transferir eventuais ônus ao Senado Federal.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIS, etc)?	x			A licitante cotou o valor unitário de R\$ 11,00 por dia para Vale Transporte. Em relação a isso, cabe destacar que o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda da minuta de contrato prevista no edital: <b>PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:</b> I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação; II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.  Além disso, a licitante deverá observar que para o cargo de "Cozinheiro", a descrição dos uniformes não está de acordo com o edital.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?		x		A licitante deverá retirar a incidência do Módulo 4.1 sobre o 13º salário (Módulo 4.2) em atendimento ao disposto no §1º do Art. 9º - A, da Lei nº 14.973/2024: "A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário".
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		x		A licitante não realizou os cálculos dos tributos "por dentro", ou seja, sobre o valor total dos postos, incluídos os totais dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5. Os cálculos apresentados desses itens estão sendo calculados sem a inclusão do Módulo 5 (despesas ADM e lucro).  Ainda em relação ao Módulo 5, a licitante apresentou o percentual de 2,7% para a CPRB. No entanto, as estimativas preveem um percentual de 80% sobre 4,5% para empresas desoneradas, o que resulta em 3,6%. Solicita-se a correção ou apresentação de justificativa para sua utilização.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?			x	Será verificado posteriormente
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		A licitante incluiu o percentual para a substituição em caso de férias. Contudo, não há essa previsão em edital e, portanto, esse percentual deverá permanecer zerado para todos os cargos. Além disso, solicitante que a licitante corrija o percentual do Terço Constitucional de Férias para 2,77778, conforme estimativas.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			A licitante demonstrou os cálculos estatísticos (afastamento maternidade, paternidade, faltas legais etc) de acordo com a sua realidade operacional. Cabe apenas destacar que caso haja erro de dimensionamento em algum desses itens, esses não poderão ser objeto de solicitação de repactuação futura, em atendimento ao Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda da minuta de contrato prevista no edital: <i>PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:</i> <i>I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;</i> <i>II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.</i>
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		A licitante não considerou 26 dias úteis de trabalho (quantidade utilizadas nas estimativas) para os seguintes cargos: Arrumador, Lavador/Passador, Chefe de Cozinha, Ajudante de cozinha, Auxiliar de serviços gerais e Cozinheiro. Para esses cargos, a carga horária semanal prevê 44h, de segunda a sábado.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)		x		Os valores unitários para o vale alimentação não estão de acordo com o edital: <i>a.2 Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, caso este seja superior àquele.</i>
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

Charles da Cruz  
(assinado eletronicamente)  
Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC